



**LEI Nº 971**

**BELA CRUZ/CE, 27 DE MARÇO DE 2023**

**INSTITUI O PROGRAMA "HORA DE TRATOR"  
NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**, faz saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sancionei o seguinte:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal "Hora de Trator" no município de Bela Cruz/CE.

**Art. 2º** - A gestão dos Serviços do Programa Municipal "Hora de Trator" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º** - O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos agricultores e produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por esta Lei, a instituir o programa "Hora de Trator", voltado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do Município de Bela Cruz, caracterizados como Agricultores Individuais e Familiares, através da disponibilização de serviço de horas de trator agrícola.

**§1º** - Os serviços disponibilizados de trator serão de 02 (duas) horas/máquina/ano, por agricultor ou produtor.

**§2º** - Os serviços com maquinário municipal poderão ser prestados aos beneficiários com máquinas próprias do Município ou contratadas.

**Art. 5º** - O Programa "Hora de Trator" prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

**I** – Efetuar serviços de corte de terra para plantio de alimentos para o consumo pessoal e (ou) animal;

**II** – Preparo do solo e tratos (aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, roçadas, pulverização), plantio, encanteiramento, serviços com lâmina, concha e ensilagem;



**III** – Destaca de desmate autorizado, valetas, cavas, limpeza de tanques e ou açudes, terraplanagem, movimentação de terra, construção de terraços, obras de contenção de águas pluviais, encaibramento de vias de acesso às benfeitorias e áreas de produção.

**Art. 6º** - A fruição dos serviços previstos nesta lei apenas será concedida ao agricultor ou produtor rural que:

**I** – Explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário, meeiro, usufrutuário, condômino, possuidor, assentado, produtor de leite, acampado ou parceiro com a devida comprovação;

**II** – Demonstrar estar inserido do Programa Hora de Plantar ou Garantia Safra, ou Algodão Agroecológico ou nos cadastros de agricultores da Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico de Bela Cruz/CE.

**III** – Conceder anuência para o serviço e demonstrar viabilidade de deslocamentos das máquinas até as terras onde será feito o trabalho de mecanização;

**§1º** - O beneficiário não pode ser proprietário ou possuidor de trator agrícola e equipamentos semelhantes;

**§2º** - O imóvel onde será feito o serviço do maquinário não terá declividade maior que 30% da área desejada, onde tal declividade possa causar riscos ao pleno funcionamento das máquinas.

**§3º** - Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores;

**Art. 7º** - Os equipamentos disponibilizados serão utilizados para fins exclusivamente agrícola, seja do agricultor que trabalha individualmente ou em regime de agricultura familiar, ficando vedada a utilização para outras finalidades não especificadas na presente Lei, vedada ainda a cessão ou empréstimo de equipamentos.

**Art. 8º** - O controle do tempo dos serviços prestados aos agricultores será feito por servidos ou preposto designado pela Administração Pública, em especial pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico de Bela Cruz/CE, mediante



anotação, em formulário próprio, da hora de início e término dos trabalhos executados pelas máquinas, bem como o tipo e o local do serviço prestado.

**Parágrafo único.** O início do controle de tempo dos serviços prestados pelas máquinas se dará com a chegada à propriedade em que serão prestados os serviços.

**Art. 9º** - As despesas dos referido Programa ocorrerão por dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual de 2023:

Unidade Orçamentária..... 0801 Secretaria Municipal de Agronegócios

Função..... 20 Agricultura

Subfunção..... 605 Abastecimento

Programa..... 0012 Apoio e Desenvolvimento Rural

Proj./Atividade..... 2.067 Assistência ao Pequeno Agricultor e Pecuárta

**Art. 10** – A ação e o Programa de que trata o artigo 1º desta lei, fica integrado ao PPA (Plano Plurianual) de Bela Cruz e as metas referidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o referente exercício.

**Art. 11** – Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

**Art. 12** – Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, em 27 de março de 2023.

**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal